



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP. ROBERVAL

PROJETO DE LEI:

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR () N°008/2024
LEI ORDINÁRIA (x)
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR

Vereador Capitão Roberval Queiroz
PRD

EMENTA

Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que "institui", no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO, e dá outras providências.

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, CAPITAL DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", a ser comemorado em 12 de novembro, anualmente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Teresina, em 08/10/2024.





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR CAP. ROBERVAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o dia do Psicopedagogo, pela importância dos profissionais da Psicopedagogia no âmbito de atuação em diversos segmentos de trabalho, como em escolas e como profissionais da área da saúde, prevenindo, diagnosticando e intervindo frente a problemas de dificuldades de aprendizagem de crianças, jovens, adultos e idosos, com isso é o desejo de contribuir com a sociedade, para que o dia 12 de Novembro que é comemorado a nível nacional, seja comemorado a nível também Municipal.

DATA 08/10/2024

ROBERVAL AZEVEDO QUEIROZ





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

MEMORANDO Nº. 032/2024/AJL-CMT

Da: Assessoria Jurídica Legislativa

Ao: Vereador Capitão Roberval Queiroz

Ref.: Projeto de Lei Ordinária nº. 144/2024

Ementa: "Altera e da nova redação aos dispositivos da Lei Nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre o Dia Municipal do Psicopedagogo, e dá outras providências".

Assunto: Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

Senhor Vereador,

Esta Assessoria Jurídica Legislativa vem, respeitosamente, por meio deste, sugerir as alterações que seguem, a fim de compatibilizar o projeto de lei (PL) com a técnica legislativa.

EMENTA: Altera o art. 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, que "Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO", e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:





ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
PALÁCIO SENADOR CHAGAS RODRIGUES
Assessoria Jurídica Legislativa

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 5.182, de 09 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “DIA MUNICIPAL DO PSICOPEDAGOGO”, a ser comemorado em 12 de novembro, anualmente.

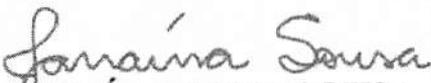
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a pronta atenção de Vossa Excelência às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

Teresina - PI, 16 de outubro 2024.


JANAÍNA SILVA SOUSA
Assessora Jurídica Legislativa
Matrícula nº 10.810 CMT

